



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.989, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN-GO, e o sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN, é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - Propor a Política local de Entorpecentes, compatibilizando-a às Diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Goiás - CONEN-GO, e o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - Estimular os estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem em dependência física e/ou psíquica, de acordo com o CONEN-GO.

IV - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e ao Conselho Federal de Entorpecentes e a outros órgãos, a celebração de Convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, será composto por 01 (um) representante dos seguintes órgãos:



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

- a - Um representante da Sec. de Promoção e Ass. Social;
- b - Um representante das Comunidades Religiosas;
- c - Um representante de Entidade Filantópica;
- d - Um representante da OAB - Seção de Quirinópolis;
- e - Um representante do Ministério Público

PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada representante tará um suplente que o substituirá em suas faltas e afastamentos.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Prefeito Municipal de Quirinópolis é o membro nato do COMEN.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO QUARTO - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após designação dos órgãos respectivos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

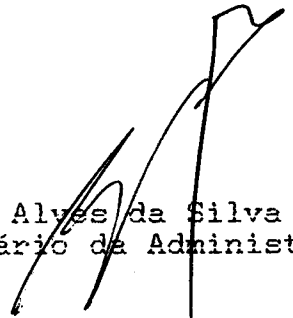
Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementando-as, se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal, aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenções para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 23 de fevereiro de 1994.


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal